



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 20/2025

Institui o Programa Jovem Aprendiz Xangrilense no âmbito do Município de Xangri-Lá e dá outras providência.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Xangri-Lá, o Programa Jovem Aprendiz Xangrilense, destinado a estimular as empresas privadas locais a promoverem a formação profissional e a inserção de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, nos termos da Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, e do Decreto Federal nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005.

Art. 2º - São objetivos do programa:

- I – promover a qualificação profissional e a inclusão produtiva de adolescentes e jovens de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos;
- II – contribuir para a redução da evasão escolar e o fortalecimento da cidadania juvenil;
- III – estimular a responsabilidade social das empresas locais;
- IV – incentivar a geração de oportunidades de primeiro emprego;

Art. 3º - Serão beneficiados pelo programa as empresas que contratarem jovens:

- I – com idade entre 14 e 18 anos;
- II – matriculados e frequentando instituição de ensino;
- III – residentes no Município de Xangri-Lá;
- IV – empresas que tenham em seu quadro funcional até 30 funcionários efetivamente contratados.

Parágrafo Único: O benefício estipulado por essa lei será de no máximo 2 (dois) aprendizes por empresa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Art. 4º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto sobre o valor do ISSQN ou IPTU, num montante de 38 PTM (Padrão tributário Municipal) por ano por menor aprendiz contratado nos termos desta Lei - respeitada a proporção de 3,17 PTM (Padrão Municipal Tributário) por mês de contrato efetivamente cumprido.

§1º O empregador poderá escolher em qual tributo (ISSQN ou IPTU) recairá o benefício estipulado por esta lei.

§2º Para a concessão do benefício fiscal, a empresa deverá comprovar:

- I – regularidade fiscal perante o Município;
- II – contratação de aprendizes nos moldes da legislação federal;

§3º. O benefício fiscal será suspenso automaticamente caso a empresa deixe de cumprir os requisitos previstos neste artigo.

Art. 4º – O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias para efetivação do presente Programa.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2027.

Xangri-Lá/RS, 14 de novembro de 2025.

Adalcir Rodrigues da Silva
Vereador





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Exposição de Motivos

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Jovem Aprendiz Xangri-lense, voltado exclusivamente ao incentivo à contratação de aprendizes por empresas privadas locais, fortalecendo a formação profissional e a inclusão de jovens no mercado de trabalho.

A proposta se fundamenta na Lei Federal nº 10.097/2000 e no Decreto nº 5.598/2005, que determinam a obrigatoriedade de contratação de aprendizes, buscando aqui promover, em âmbito municipal, uma política de estímulo, integração e responsabilidade social.

A concessão de redução no ISSQN e/ou IPTU é uma medida eficaz e juridicamente adequada, amparada pela competência tributária do Município, que possibilita incentivar o cumprimento da cota legal e ampliar as oportunidades de emprego juvenil.

O Programa Jovem Aprendiz de Xangri-Lá se alinha às políticas públicas de geração de renda, cidadania e valorização da juventude, promovendo o desenvolvimento social e econômico local.

Considerando a realidade local estima-se atender inicialmente 50 (cinquenta) jovens por ano.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, certos de que sua aprovação representará um importante avanço na política municipal de juventude e empregabilidade.

O impacto orçamentário é de no máximo 300.000,00 (trezentos mil reais) por ano para implementação desta lei.

Xangri-Lá/RS, 14 de novembro de 2025.

Adalcir Rodrigues da Silva

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

50A2138883B14464AAE2FACBC7FF3433

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/50A2138883B14464AAE2FACBC7FF3433>